



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 109

Disponibilização: sexta-feira, 23 de junho de 2023

Publicação: segunda-feira, 26 de junho de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
02ª Zona Eleitoral .....	36
04ª Zona Eleitoral .....	37
16ª Zona Eleitoral .....	38
17ª Zona Eleitoral .....	41
18ª Zona Eleitoral .....	42
27ª Zona Eleitoral .....	43
28ª Zona Eleitoral .....	45
31ª Zona Eleitoral .....	46
34ª Zona Eleitoral .....	47
Índice de Advogados .....	49
Índice de Partes .....	50
Índice de Processos .....	52

**ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL****CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 04.07.2023**

A V I S O - ALTERAÇÃO DE SESSÃO NO MÊS JULHO - 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 04.07.2023 E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA NO DIA 06.07.2023, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

**ANTIGA PREVISÃO**

DATA	HORÁRIO
04.07 - terça-feira	14h

**APÓS ALTERAÇÃO**

DATA	HORÁRIO
06.07 - quinta-feira	14h

Aracaju, 23 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

**PORTARIA****PORTARIA 582/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463 /2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 3683 - SEDIR ([1387738](#))

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923160, Licença Capacitação no período de 26/06/2023 a 28/07/2023, referente ao 4º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/06/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 581/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXV, da Portaria 296/2017, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 3440/2023 - SEDIR ([1382257](#))

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 89/2023 ([1323664](#)), deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDER a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula 30923276, Licença Capacitação no período de 27/02/2023 a 12/04/2023, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/06/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

#### ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 04.07.2023

A V I S O - ALTERAÇÃO DE SESSÃO NO MÊS JULHO - 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 04.07.2023 E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA NO DIA 06.07.2023, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

#### ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
04.07 - terça-feira	14h

#### APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
06.07 - quinta-feira	14h

Aracaju, 23 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601113-66.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601113-66.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO RAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601113-66.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOÃO RAMILO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada por João Ramilo dos Santos, filiado ao Partido Democracia Cristã (DC), candidato ao cargo de Deputado Estadual, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 1º/12/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11610158).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), em seu parecer conclusivo de ID 11645428, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11654585).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a ASCEP concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas e, por conseguinte, por sua aprovação.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Assim, julgo APROVADAS as contas da campanha de João Ramilo dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democracia Cristã (DC), nas Eleições de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## **DESPACHO**

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600853-28.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600853-28.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTADO(S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)

REPRESENTANTE(S) : MARIA VIEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO : MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE MELO (10154/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600853-28.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): MARIA VIEIRA DE MENDONÇA

REPRESENTADO(S): ADAILTON RESENDE SOUSA, TALYSSON BARBOSA COSTA

DESPACHO

Intime-se Talysson Barbosa Costa acerca da inscrição da multa eleitoral na Dívida Ativa da União.

Após, arquivem-se, provisoriamente os presentes autos até que seja informada a efetivação quitação do débito.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **INTIMAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600423-08.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600423-08.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA  
(S)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO  
(S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXECUTADO : SERGIO COSTA VIANA  
(S)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600423-08.2020.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

1. Defiro o pedido da União (id 11518567) no sentido de que seja intimado, pessoalmente, o presidente da agremiação requerida, no caso, o partido SOLIDARIEDADE, partido incorporador, para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 71.570,22 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos) ou que postule seu parcelamento (administrativamente/extrajudicialmente através do e-mail <pru5.corat-acordos@agu.gov.br>).

2. Caso não seja efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, nem seja feita proposta de parcelamento da dívida, DETERMINO que seja expedida uma ordem de varredura, através do SISBAJUD, nos ativos financeiros do partido executado, nos termos previstos no art.835, I e II , do CPC/2015.

3. Por fim, permanecendo-se a inércia da agremiação em quitar a dívida, PROCEDA-SE a inscrição da parte devedora no CADIN (nos termos do artigo 34, caput, e §§ 1º a 3º, da Res. TSE nº 23.709/2022), bem como EFETUE-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastros de

inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA (artigo 771 c/c 782, §3º, do CPC).

Aracaju(SE), em 23 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600107-87.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600107-87.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600107-87.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando que o diretório regional/SE do Democracia Cristã apresentou Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO nº 0600155-46.2023.6.25.0000), referente ao exercício financeiro de 2016, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja incluído na pauta de julgamento desta Corte.

Assim, arquivem-se, provisoriamente, os autos.

Intimem-se.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600100-95.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600100-95.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600100-95.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando que o diretório regional/SE do Democracia Cristã apresentou Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual (RROPCO nº 0600154-61.2023.6.25.0000), referente ao exercício financeiro de 2013, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja incluído na pauta de julgamento desta Corte.

Assim, arquivem-se, provisoriamente, os autos.

Intimem-se.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600240-32.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600240-32.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

ADVOGADO : VICTORIA ALCANTARA BARROSO (15466/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600240-32.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o partido requerente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, juntar aos autos a documentação que deve instruir o Requerimento de Regularização de Prestação de Contas, sob pena de extinção do feito.

Aracaju(SE), em 21 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601335-34.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601335-34.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ENOQUE ARAUJO DA PAIXAO

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : DOUGLAS SILVEIRA FONTES (15423/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601335-34.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ENOQUE ARAUJO DA PAIXÃO

DECISÃO

Vistos etc.

ENOQUE ARAUJO DA PAIXÃO, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11584742), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593440.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11660142), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11660605).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ENOQUE ARAUJO DA PAIXÃO relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), Em 22 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601081-61.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601081-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBSON SILVA SANTANA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601081-61.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROBSON SILVA SANTANA

DECISÃO

Vistos etc.

ROBSON SILVA SANTANA, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11584742), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593440.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11660142), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11660605).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ROBSON SILVA SANTANA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), Em 22 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600173-67.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600173-67.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600173-67.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

O PODEMOS (Diretório Regional de Sergipe) requereu a regularização da prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), agremiação a ele incorporada.

As aludidas contas do PHS foram declaradas não prestadas por meio de decisão proferida nos autos da PC nº 109-58.2013.6.25.0000.

Remetidos os autos à ASCEP, a assessoria de contas eleitorais informou que já tramita neste TRE processo com a mesma pretensão deste. Trata-se da RROPCA nº 0600155-17.2021.6.25.0000, que se encontra na pauta de julgamento do dia 27/06/2023, conforme consulta realizada no PJe.

À vista do exposto, o Ministério Público Eleitoral requereu a extinção do feito sem resolução do mérito, sob o fundamento da ocorrência de litispendência, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC. Não obstante, o partido político requereu a desistência da ação.

Pois bem. Conquanto evidência a existência de litispendência, considerando a simultaneidade de dois processos sobre o mesmo tema, o titular da ação, ciente do ajuizamento de processo anterior a este com a pretensão também de regularizar as contas do exercício financeiro de 2012 do PHS, requer a desistência desta ação.

Assim, homologo o pedido de desistência deste Requerimento de Regularização de Contas Anual, ao tempo que extingo o feito sem julgar o mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 20 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

EXECUTADO(S) : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Vistos etc.

Revelam os autos que a empresa CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA, inobstante tenha sido devidamente intimada, não adimpliu a obrigação pecuniária estabelecida que lhe foi imposta na decisão ID 11631129.

Sendo assim, defiro o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União (AGU), ID 11659897, e, por conseguinte, determino a INTIMAÇÃO da executada, por intermédio do advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito no montante de R\$ 30.636,99 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais, noventa e nove centavos), atualizado até 19/06/2023, de acordo com o demonstrativo de cálculo ID 11659898, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (R\$ 3.063,69), bem como de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (R\$ 3.063,69), como prevê o art. 523, § 1º, CPC, passando o valor do débito para R\$ 36.764,37 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais, trinta e sete centavos) caso não ocorra o adimplemento voluntário no prazo mencionado.

Conforme proposto pelo credor, caso seja do interesse do devedor, o pagamento da dívida poderá ser parcelado, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de

15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (*acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC*) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora].

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 22 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601334-49.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601334-49.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601334-49.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA

DECISÃO

MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 232/2023 (id 11660479), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 22 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600221-26.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600221-26.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ELINOS SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)  
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)  
INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600221-26.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS, GILVANI ALVES DOS  
SANTOS, ELINOS SABINO DOS SANTOS

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação  
requerida pela unidade técnica deste Tribunal, conforme parecer avistado no id.11659774, nos  
termos do art.35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), em 23 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-20.2017.6.25.0000**

PROCESSO : 0000096-20.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO(S) : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-20.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Cuida-se de requerimento da União, ID 11647175, no qual requer a intimação do Rede  
Sustentabilidade (diretório regional/SE), para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o pagamento  
de parcela, com o acréscimo de 2% de multa, referente ao Termo de Acordo de Parcelamento  
avistado no ID 11647176.

Posteriormente, mediante petição (ID 11654367), a União informa que "em consulta ao SISGRU localizou-se o pagamento EXTEMPORÂNEO da parcela referente à multa processual, sem o acréscimo de 2% pelo atraso".

Assim, determino a intimação do executado, advertindo-o de que a reiteração de descumprimento, ainda que parcial, pode ensejar o cancelamento do acordo e imediato prosseguimento desta e das outras execuções envolvidas no Termo de Acordo de Parcelamento avistado no ID 11647176 (processos nº 0601035-14.2018.6.25.0000 e 0600150-63.2019.6.25.0000), como requerido pela União (IDs 11647175 e 11654367).

Após, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos.

Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de incorporação do Partido Social Cristão - PSC ao PODEMOS (Petição nº 0600013-38.2023.6.00.0000 - julgado na 18ª Sessão Ordinária, realizada por meio eletrônico de 09 a 15/06/2023),

considerando, ainda, a certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE (ID 11655076, determino as seguintes providências:

a) Intime-se o diretório regional/SE do PODEMOS (partido incorporador), na pessoa do seu presidente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento imediato das parcelas 31, 32, 33, 34 e 35, correspondentes aos meses de abril a agosto de 2022 (certidão de ID 11508278),

referentes ao parcelamento deferido no ID 7087618 - fls. 505/506 dos autos físicos, sob pena de remessa dos autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União.

b) Intimação do advogado Dr. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE 5.201, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual de André Luís Dantas Ferreira nos presentes autos (juntar procuração).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, SE, na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600157-84.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600157-84.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-84.2021.6.25.0000

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS.

Advogados dos REQUERENTES: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. Consoante disposto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

2. Na espécie, a análise da unidade técnica apontou a persistência de uma única irregularidade - falta de abertura de conta bancária -, que, embora teria aptidão para conduzir à desaprovação das contas, não tem o condão de impedir a regularização da situação de inadimplência do órgão partidário.

3. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada nos autos da PC 715-91.2010.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-84.2021.6.25.0000

## R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo partido Podemos (PODE), buscando a regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2009, do partido incorporado (PHS), julgadas não prestadas nos autos da PC 715-91.2010.6.25.0000 (ID 10568968).

Após a emissão do relatório ASCEP 74/2021 (ID 11358419), o partido trouxe documentos (ID 11434035 e os respectivos anexos) e a unidade técnica emitiu parecer informando que a maioria das irregularidades foi sanada, bem como a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fonte vedada ou do Fundo Partidário (ID 11648904).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral e pelo afastamento das sanções impostas quando do julgamento da prestação de contas (ID 11649534).

É o relatório.

## V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O partido Podemos (PODE) protocolou pedido de regularização da prestação de contas do exercício financeiro de 2009, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) (ID 10568968).

As contas referentes àquele exercício foram julgadas "não prestadas" por meio de acórdão proferido nos autos da PC 715-91.2010.6.25.0000.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2009 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigentes à época.

Conforme disposto no artigo 18 da última das resoluções acima, a falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário da agremiação omissa, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Na espécie, depois do exame de toda documentação até então apresentada (IDs 10569018, 11434037 e 11434038), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (Parecer ASCEP 171 /2023 - ID 11648904):

I. Quanto às peças faltantes apontadas nos itens "3.2", "3.3", "3.4", "3.5", "3.6", "3.7", "3.8", "3.9", "3.10", "3.11", "3.12", "3.13", "3.14" e "3.15", do aludido Relatório de Exame, consideram-se superadas as pendências ali referidas, tendo em vista os esclarecimentos (ID 11434036) e os demonstrativos reportados no ID 10569018 (págs. 2/24);

II. Concernente à ausência de "extratos bancários" (item "3.16" / citado Relatório de Exame), o partido limitou-se a informar (ID 11434036) que: "Não há extratos bancários a serem apresentados, pois não foram abertas contas bancárias no ano em referência, conforme página 17 do ID 10569018".

Não obstante a afirmativa, permanece a lacuna respeitante à falta de extratos bancários consolidados, em contrariedade ao art. 14, Inciso II, alínea "n", da Resolução TSE 21.841/2004.

Contudo, importante ressaltar que, na base de dados da Justiça Eleitoral / Módulo de Consulta Extrato Bancário (Portal SPCA), não constam extratos eletrônicos, do exercício de 2009, relativos à conta bancária aberta pelo Regional. Outrossim, não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas.

III. Atinente a não apresentação dos Livros "Diário e Razão" (item "3.17" / sobredito Relatório de Exame), o interessado fez a juntada de tais livros nos IDs 11434037 e 11434038.

Por fim, eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

Como se vê, as irregularidades relativas à maioria dos itens acima indicados ("3.2", "3.3", "3.4", "3.5", "3.6", "3.7", "3.8", "3.9", "3.10", "3.11", "3.12", "3.13", "3.14", "3.15" e "3.17") foram regularizadas, restando pendente apenas a irregularidade apontada no item "3.16" do relatório da unidade técnica (falta de apresentação de extratos bancários - ID 11358419).

Quanto a essa ocorrência, consulta à base de dados da Justiça Eleitoral, módulo SPCA, revelou a inexistência de informações bancárias relativas aos exercícios anteriores ao ano de 2014.

Por seu turno, a agremiação informou que "não há extratos bancários a serem apresentados, pois não foram abertas contas bancárias no ano em referência, conforme página 17 do ID 10569018" (ID 11434036).

De fato, constata-se no ID 10569018 (pg. 17) a presença de documento contábil evidenciando a ausência de conta bancária do PHS, no ano de 2009.

Portanto, conclui-se que, caso se estivesse em sede de prestação de contas, a análise da documentação contábil juntada pela agremiação (IDs 10569018, 11434037 e 11434038) conduziria à desaprovação das contas do exercício de 2009, devido à ausência de abertura de conta bancária, consoante precedentes desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral (*TSE, PET 2659/DF, Rel. Min. Henrique Neves, DJE de 25/10/2013; TSE, AgR no RESPE 12745/SE, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 19/12/2017; TRE-SE, RROPCO 060015347, Rel. Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 16/11/2022; TRE-SE, RROPCO 060015262, Rel. Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, DJE de 16/02/2023*).

De acordo com informação da unidade técnica (ID 11648904), não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas (Parecer ASCEP 171/2023 - ID 11648904).

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2009, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), incorporado pelo partido Podemos (PODE) - com efeito de contas desaprovadas -, e para afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos dos processos PC 715-91.2010.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

Incumbe à SJD providenciar a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (a exemplo de Sanções, SGIP e SICO), se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600157-84.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601593-44.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601593-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601593-44.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES

Advogado do INTERESSADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - OAB/SE 6700.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas do promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601593-44.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de Denis Dayant Martins de Menezes, referente ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11545671, 11556275, 11556300, 11556304 e 11556306, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11641309 e 11641900).

É o relatório.

**V O T O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Denis Dayant Martins de Menezes submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11545671, 11556275, 11556300, 11556304 e 11556306, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, no parecer conclusivo ID 11641309, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11641900).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, visto que o candidato juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Denis Dayant Martins de Menezes, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601593-44.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601496-44.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601496-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDREA MODESTO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601496-44.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADA: ANDREA MODESTO DOS SANTOS

Advogados da INTERESSADA: EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA - OAB/SE 15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - OAB/SE 14234.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas da promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601496-44.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de Andrea Modesto dos Santos, referente ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11530134, 11534215, 11534217, 11534242, 11534277, 11534281, 11534283, 11534285 e 11534289, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11642098 e 11642366).

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Andrea Modesto dos Santos submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11530134, 11534215, 11534217, 11534242, 11534277, 11534281, 11534283, 11534285 e 11534289, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, no parecer conclusivo ID 11642098, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11642366).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, visto que a candidata juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Andrea Modesto dos Santos, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601496-44.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: ANDREA MODESTO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: EVA TAINA DE SOUSA MENDONÇA - SE15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - SE14234

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601411-58.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601411-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO ALBERTO SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601411-58.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: EDVALDO ALBERTO SANTOS

Advogados do INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE 6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE 6405-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas do promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601411-58.2022.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de Edvaldo Alberto Santos, referente ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11526486, 11528883, 11528908, 11528937, 11528941, 11528943, 11528945, 11528961 e 11528964, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11642091 e 11642365).

É o relatório.

**V O T O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Edvaldo Alberto Santos submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11526486,

11528883, 11528908, 11528937, 11528941, 11528943, 11528945, 11528961 e 11528964, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, no parecer conclusivo ID 11642091, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11642365).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, visto que o candidato juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Edvaldo Alberto Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601411-58.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: EDVALDO ALBERTO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601324-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601324-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601324-05.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADA: MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

Advogados da INTERESSADA: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE 9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE 5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE 1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas da promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601324-05.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de Melissa Rollemberg Camboim, referente ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11537108, 11537718, 11537743, 11537748, 11537750, 11537752 e 11537755, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11641789 e 11642367).

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Melissa Rollemberg Camboim submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11537108, 11537718, 11537743, 11537748, 11537750, 11537752 e 11537755, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, no parecer conclusivo ID 11641789, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11642367).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, visto que a candidata juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Melissa Rollemberg Camboim, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601324-05.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO

DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601207-14.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601207-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAILDO RAMOS DE QUEIROZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601207-14.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: RAILDO RAMOS DE QUEIROZ

Advogados do INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTA BANCÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ABERTURA. IMPROPRIEDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA.

1. Pequeno atraso na abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para a campanha, quando não há nenhum indício de movimentação financeira anterior, não conduz a um juízo de reprovação das contas, já que não obsta o exercício do mister de fiscalização e controle por esta justiça especializada.

2. Aprovação das contas, com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601207-14.2022.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Raildo Ramos de Queiróz, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (ID 11533580, 11533605, 11533609, 11533611, 11533615 e 11534078, e respectivos anexos).

Analisada a documentação apresentada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu o Parecer Conclusivo 81/2023, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11641145).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11641737).

É o relatório.

**V O T O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Raildo Ramos de Queiróz submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), após análise de toda a documentação trazida pela interessada (IDs 11533580, 11533605, 11533609, 11533611, 11533615 e 11534078, e respectivos anexos), exarou parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11641145), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha (conta 3000051040 - Caixa Econômica Federal, agência 2175) extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.

A Procuradoria Regional Eleitoral, ponderando que a irregularidade apontada não ostenta gravidade suficiente para comprometer a confiabilidade das contas, manifestou-se pela sua aprovação, com ressalvas (ID 11641737).

Razão assiste à Procuradoria.

O atraso de quatro dias na abertura da conta bancária destinada à movimentação das doações para a campanha, sem qualquer indício de movimentação de recursos financeiros no período e sem interferência no exame das contas, constitui irregularidade apta a gerar apenas uma ressalva.

Posto isso, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Raildo Ramos de Queiróz, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com a ressalva acima especificada.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601207-14.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: RAILDO RAMOS DE QUEIROZ

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601185-53.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601185-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VAGNER DANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601185-53.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: VAGNER DANTAS RODRIGUES

Advogado do INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - OAB/SE 15061.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas do promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601185-53.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de Wagner Dantas Rodrigues, referente ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11573040, 11573065, 11573069, 11573073, 11573075, 11573087, 11573089 e 11573902, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11641146 e 11641736).

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Wagner Dantas Rodrigues submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11573040, 11573065, 11573069, 11573073, 11573075, 11573087, 11573089 e 11573902, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, no parecer conclusivo ID 11641146, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11641736).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que o candidato juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Wagner Dantas Rodrigues, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601185-53.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: VAGNER DANTAS RODRIGUES

Advogado do(a) INTERESSADO: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601118-88.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601118-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601118-88.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADA: ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS

Advogados da INTERESSADA: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE 9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE 5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE 1499.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas da promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601118-88.2022.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Trata-se de prestação de contas apresentada por Elisangela Corcinio dos Santos relativa à sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11485358,

11524753, 11528521, 11528546, 11528562, 11528566, 11528568 e 11528570, e os correspondentes anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades e solicitando informações complementares (ID 11602873).

Intimada, a candidata juntou documentos (IDs 11605229 e anexos), havendo a ASCEP, após análise, se manifestado pela aprovação das contas (ID 11641177).

A Procuradoria Regional Eleitoral também pugnou pela aprovação das contas (ID 11641735).

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Elisângela Corcinio dos Santos submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11485358, 11524753, 11528521, 11528546, 11528562, 11528566, 11528568 e 11528570, e os correspondentes anexos).

Após o exame de toda a documentação juntada (IDs 11485358, 11524753, 11528521, 11528546, 11528562, 11528566, 11528568, 11528570 e 11605229, e os correspondentes anexos), a unidade técnica exarou parecer conclusivo (ID 11641177), no sentido da regularização de todas as ocorrências apontadas e da aprovação das contas da promovente.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11641735).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.607/2019, visto que a então candidata juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I, e § 1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Elisângela Corcinio dos Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601118-88.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO: ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600156-02.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600156-02.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
0600156-02.2021.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador DIÓGENES BARRETO

REQUERENTES: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS,  
JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados dos REQUERENTES: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A, JOSE  
EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PARTIDO. EXERCÍCIO  
FINANCEIRO. 2013. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE  
Nº 21.841/2004. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SITUAÇÃO DE  
INADIMPLÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

1. Consoante disposto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e as  
impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras  
vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

2. Na espécie, a análise da unidade técnica apontou a persistência de uma única irregularidade -  
falta de abertura de conta bancária -, que, embora teria aptidão para conduzir à desaprovação das  
contas, não tem o condão de impedir a regularização da situação de inadimplência do órgão  
partidário.

3. Procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de  
inadimplência e restabelecer o recebimento do Fundo Partidário, suspenso pela decisão adotada  
nos autos da PC 116-16.2014.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR  
PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS.

Aracaju(SE), 20/06/2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600156-02.2021.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo  
partido Podemos (PODE), buscando a regularização da situação de inadimplência referente às  
contas do exercício financeiro de 2013, do partido incorporado (PHS), julgadas não prestadas nos  
autos da PC 116-16.2014.6.25.0000 (ID 10568768).

Após a emissão do relatório ASCEP 78/2021 (ID 11364984), o partido trouxe documentos (ID  
11434030, e os respectivos anexos) e a unidade técnica emitiu parecer informando que a maioria

das irregularidades foram sanadas, bem como a inexistência de recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fonte vedada ou do Fundo Partidário (ID 11648902).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela consideração da prestação de contas para efeito de regularização no cadastro eleitoral e pelo afastamento das sanções impostas quando do julgamento da prestação de contas (ID 11649533).

É o relatório.

p{text-align: justify;V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O partido Podemos (PODE) protocolou pedido de regularização da prestação de contas do exercício financeiro de 2013, do Partido Humanista da Solidariedade - PHS (ID 10568768).

As contas referentes àquele exercício foram julgadas "não prestadas" por meio de acórdão proferido nos autos da PC 116-16.2014.6.25.0000.

De início, cabe esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2013 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigentes à época.

Conforme disposto no artigo 18 da última das resoluções acima, a falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário da agremiação omissa, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Na espécie, depois do exame de toda documentação até então apresentada (IDs 10568818, 11434032, 11434033 e 11434034), a unidade técnica deste regional assim se manifestou (Parecer ASCEP 170/2023 - ID 11648902):

Dito isso, como resultado do exame assim empreendido, esta Unidade Técnica chegou às seguintes conclusões:

I. Quanto às peças faltantes apontadas nos itens "3.2", "3.3", "3.4", "3.5", "3.6", "3.7", "3.8", "3.9", "3.10", "3.11", "3.12", "3.13", "3.14" e "3.15", do aludido Relatório de Exame, consideram-se superadas as pendências ali referidas, tendo em vista os esclarecimentos (ID 11434031) e os demonstrativos reportados nos IDs 10568818 (págs. 2/23) e 11434034;

II. Concernente à ausência de "extratos bancários" (item "3.16" / citado Relatório de Exame), o partido limitou-se a informar (ID 11434031) que: "Não há extratos bancários a serem apresentados, pois não foram abertas contas bancárias no ano em referência, conforme página 17 do ID 10568818".

Não obstante a afirmativa, permanece a lacuna respeitante à falta dos extratos bancários consolidados, em contrariedade ao art. 14, inciso II, alínea "n", da Resolução TSE 21.841/2004.

Contudo, importante ressaltar que, na base de dados da Justiça Eleitoral / Módulo de Consulta Extrato Bancário (Portal SPCA), não constam extratos eletrônicos, do exercício de 2013, relativos à conta bancária aberta pelo Regional. Outrossim, não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas.

III. Atinente a não apresentação dos Livros "Diário e Razão" (item "3.17" / sobredito Relatório de Exame), o interessado fez a juntada de tais livros nos IDs 11434032 e 11434033.

Por fim, eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

Como se vê, as irregularidades relativas aos itens acima indicados ("3.2", "3.3", "3.4", "3.5", "3.6", "3.7", "3.8", "3.9", "3.10", "3.11", "3.12", "3.13", "3.14", "3.15" e "3.17"), foram quase todas regularizadas, restando pendente apenas a irregularidade apontada no item "3.16" do relatório da unidade técnica (falta de apresentação de extratos bancários - ID 11364984).

Quanto a essa ocorrência, consulta à base de dados da Justiça Eleitoral, módulo SPCA, revelou a inexistência de informações bancárias relativas aos exercícios anteriores ao ano de 2014.

Por seu turno, a agremiação informou que "não há extratos bancários a serem apresentados, pois não foram abertas contas bancárias no ano em referência, conforme página 17 do ID 10568818" (ID 11434031).

De fato, constata-se no ID 10568818 (pg. 17) a presença de documento contábil evidenciando a ausência de conta bancária do PHS, no ano de 2013.

Portanto, conclui-se que, caso se estivesse em sede de prestação de contas, a análise da documentação contábil juntada pela agremiação (IDs 10568818, 11434032, 11434033 e 11434034) conduziria à desaprovação das contas do exercício de 2013, devido à ausência de abertura de conta bancária, consoante precedentes desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral ( *TSE, PET 2659/DF, Rel. Min. Henrique Neves, DJE de 25/10/2013*; *TSE, AgR no RESPE 12745/SE, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 19/12/2017*; *TRE-SE, RROPCO 060015347, Rel. Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 16/11/2022*; *TRE-SE, RROPCO 060015262, Rel. Juiz Carlos Pinna de Assis Junior, DJE de 16/02/2023*).

De acordo com informação da unidade técnica (ID 11648902), não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas (Parecer ASCEP 170/2023 - ID 11648902).

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2013, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), incorporado pelo partido Podemos (PODE) - com efeito de contas desaprovadas -, e para afastar a sanção relativa aos repasses das cotas do Fundo Partidário, estabelecida nos autos dos processos PC 116-16.2014.6.25.0000, se por outro motivo não tiver que persistir a suspensão.

Incumbe à SJD providenciar a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (a exemplo de Sanções, SGIP e SICO), se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600156-02.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz DIÓGENES BARRETO.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procuradora Regional Eleitoral, Dra. EUNICE DANTAS CARVALHO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de junho de 2023.

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-55.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600114-55.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
EMBARGANTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600114-55.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : JOSE COSTA SANTOS

EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) PCE N° 0601268-11.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

EMBARGADO: JOSE COSTA SANTOS

Advogado do(a) EMBARGADO:

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601620-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601620-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601620-27.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601112-81.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601112-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601112-81.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000**

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**AGRAVADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
(A)

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)

ADVOGADO : RAQUEL BOTELHO SANTORO (28868/DF)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)

AGRAVADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO  
(A) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: AGRAVO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) CumSen N° 0000301-93.2010.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Advogado do(a) AGRAVANTE: LYTS DE JESUS SANTOS - SE3666

AGRAVADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) AGRAVADO(A): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) AGRAVADO(A): GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - DF20839, EUGESIO PEREIRA MACIEL - DF53326, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO - DF5008, RAQUEL BOTELHO SANTORO - DF28868, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF02977, JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - DF7118, JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN - DF50504, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF21284, VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF24991

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600160-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600160-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601576-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601576-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GLACILINO GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601576-08.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: GLACILINO GUIMARAES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO  
PARTES DO PROCESSO  
INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS  
Advogado do(a) INTERESSADO: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933  
DATA DA SESSÃO: 06/07/2023, às 14:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600181-09.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600181-09.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)  
**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : DAVID EDUARDO DA CONCEICAO MACHADO  
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600181-09.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: DAVID EDUARDO DA CONCEICAO MACHADO

#### DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de DAVID EDUARDO DA CONCEIÇÃO MACHADO, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 25/05/2023 (ID 116418718) e até a presente data não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a revelia do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 139207/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844712). O documento em questão aponta que o Representado declarou o IRPF em 2020, não possui dependentes e foi doador da quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) à campanha do então candidato ETELVINO BARRETO SOBRINHO (DEM) ao pleito 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504 /97.

Nesse contexto, até mesmo considerando a remota hipótese suscitada pelo MPE, de que o R representado possa ter apresentado declaração extemporânea de rendimentos relativamente ao exercício 2019, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerida pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101843310).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600116-71.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUELA LISBOA COSTA

REQUERENTE : WESLEI SOARES ARAUJO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600116-71.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MANUELA LISBOA COSTA, WESLEI SOARES ARAUJO

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 117141155 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço

constante no Mandado de Intimação ID nº 116096339, o(a) Tesoureiro(a) do Diretório Municipal do Partido Podemos (PODE) de Riachão do Dantas/SE, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600116-71.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Isto posto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS (PODE) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

*a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

*Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe*

*(datado e assinado digitalmente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 23 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600005-51.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600005-51.2022.6.25.0016 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : **016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600005-51.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REQUERIDO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogado do(a) REQUERIDO: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de inclusão em lista especial apresentado por [JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE, inscrição eleitoral 019778102143](#), para que seu nome seja incluído no rol de filiados do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, com data de filiação de 29/03/2022, para fins de registro de candidatura nas eleições gerais de 2022.

O autor alega que se filiou ao PT no dia 29/03/2022. Todavia, o partido não conseguiu registrar a sua filiação. Logo, por este motivo, o interessado ainda se encontrava registrado como sendo filiado ao AGIR, antigo PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, partido ao qual se filiou em 03/04/2018 (Id. 105382428). Ao final, requereu seja deferido o pedido para filiação e inclusão do requerente junto a lista especial de filiados ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, constando a data de filiação o dia 29/03/2022, para que o mesmo seja declarado apto a se habilitar para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2022, não havendo assim lesão aos direitos políticos do interessado.

Com o fim de corroborar tais alegações, apresentou ficha de filiação partidária ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e documentos correlatos (Ids. 105382424; 105382425; 105382426).

Foi deferida tutela de urgência para autorizar a submissão da relação especial de filiados do PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT com a inclusão do nome do autor, no sistema oficial, com data retroativa a 29/03/2022, a qual foi devidamente cumprida (Id. 106083966).

Intimado, o PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Estadual) esclareceu que, em 02 de junho de 2022, não logrou êxito no cadastro da filiação do requerente no Sistema de Filiação Partidária - FILIA, o qual apresentou a seguinte crítica: "Não será possível realizar o cadastro, título de eleitor não regular. Favor regularizar a situação no cartório eleitoral". Porém, apresentou ficha de filiação constando assinatura do abonador da filiação acompanhada de *print* e vídeo da tela do Sistema FILIA com a crítica suprarreferida (Ids. 106091752; 106083965).

O Cartório Eleitoral, então, expediu certidão circunstanciada que foi juntada ao feito pelo autor (Id. 105382427), com informações sobre os assentamentos do Cadastro Eleitoral, na qual consta que o requerente se encontrava quite com a justiça eleitoral à época da expedição da citada certidão.

Com relação ao AGIR, antigo partido do requerente, não foi possível realizar a citação para dar conhecimento da saída do seu filiado, tendo em vista que não se encontra vigente em nenhuma esfera, quer seja Municipal (Nossa Senhora da Dores), Estadual/Regional (Sergipe) ou até mesmo Nacional, o que foi certificado pelo Cartório Eleitoral, conforme consta nos autos (Id. 112738266).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo arquivamento dos autos, entendendo que o pedido se encontra prejudicado, a partir da inclusão do requerente em lista de filiados à agremiação partidária demandada (Id. 112830049).

É o breve relato. DECIDO.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questão processual pendente, passo à análise do mérito.

Está em tela a questão da proteção do direito constitucional do requerente de estar filiado a um partido político como condição para que concorresse a cargo eletivo nas eleições de 2022. A Constituição Federal, em seu art. 14, § 3º, inciso V, impõe ao eleitor, como condição de elegibilidade, a filiação a um partido político pelo prazo mínimo estipulado pela legislação, a saber, seis meses antes do pleito (art. 9º da Lei 9504/1997), o que se deu em 4 de abril de 2002, uma vez que a data do primeiro turno ocorreu no dia 2 de outubro.

A alegação do requerente de que adotou todas as ações legais e procedimentais para sua filiação ao PT foi confirmada pela própria agremiação partidária em sua manifestação de Id. 106083967, que assim deduz:

*O requerente preencheu todos os requisitos necessários para estar filiado junto ao Partido dos Trabalhadores, inclusive, conforme publicado em diversos meios de comunicação do Estado de Sergipe e em páginas dos dirigentes partidários da agremiação partidária em nível estadual, fora realizado na sede do Partido ato de filiação do mesmo.*

*Ocorre que, no momento de inclusão do filiado no sistema Filia do TSE, nas diversas tentativas feitas pelos dirigentes e funcionários da agremiação partidária de incluir o Sr. João Marcelo no referido sistema aparecia a seguinte crítica: "Não será possível realizar o cadastro, título de eleitor não regular. Favor regularizar a situação no cartório eleitoral", conforme se pode observar em vídeo com tentativa de filiação do requerente que segue em anexo (anexo 02).*

*Isto posto, o filiado comprovou junto a agremiação partidária a regularidade eleitoral, através de Certidão Circunstanciada emitida pelo cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe (Id. 105382427), porém, acreditamos que por um erro do sistema interno do TSE, não fora conseguido inserir o filiado até o dia 18 de abril de 2022, conforme previsto na Portaria-TSE n° 99/2022.*

Nesse contexto, observo que o autor adotou todas as providências necessárias junto ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT para a realização de sua filiação. Logo, a teor do que dispõe o art. 19, § 2º, da Lei 9096/1995, e o art. 11 da Resolução-TSE n° 23596/2019, o registro da filiação partidária do requerente se impõe.

Ante o exposto, CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA COM CARÁTER CAUTELAR e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de tornar definitiva a filiação de JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE, inscrição eleitoral 019778102143, ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

Julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.

Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-14.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600055-14.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA

REQUERENTE : JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600055-14.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA, JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE.

DESPACHO

R. h.

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 630/2023 - 17ª ZE**

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0024/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse

afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## 18ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### Nº 611/2023 - 18ª ZE - LOTE 22/2023

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 11(onze) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA constante do Lote 022/2023 dos Municípios de Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha conforme relação anexo ID ([1389165](#)), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\* MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a) GILVANEIDE ALVES DE SANTANA e terminado por TAINA DA SILVA FREITAS.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) ANA PAULA SANTOS SILVA e terminado por VICTOR GABRIEL VALENÇA MELO.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 19 de junho de 2023. Eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório, em 20/06/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1389171 e o código CRC 20CA15B9.

#### Nº 612/2023 - 18ª ZE - RAES INDEFERIDOS

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram INDEFERIDOS os requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência dos Eleitores(as) relacionados abaixo, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências normativas previstas nos Arts. 44, II, §, 45, §4º, da Resolução nº 23.659/2021.

- 019673192119 CRISTIANE GOMES DOS SANTOS BARRETO (Pendência Dados Biométricos)
- 030714072127 KAIQUE DE OLIVEIRA (Pendência Dados Biométricos)
- 020455872194 FABIO DE JESUS FEITOSA (Pendência Dados Biométricos)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 19 de junho de 2023. Eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório, em 20/06/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1389193 e o código CRC 57E22334.

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO CAUTELAR(12061) Nº 0600008-75.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600008-75.2019.6.25.0027 AÇÃO CAUTELAR (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (4935/DF)

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

ADVOGADO : WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE)

REU : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REU : JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REU : KARINA DOS SANTOS LIBERAL  
ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)  
ADVOGADO : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)  
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REU : LAIS KELLY CONCEICAO SANTOS  
REU : MELQUIADES HONORATO  
REU : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600008-75.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MELQUIADES HONORATO, RAFAEL MENEGUESSO LIMA, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, LAIS KELLY CONCEICAO SANTOS, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) REU: WILLER TOMAZ DE SOUZA - CE22715, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) REU: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241, NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) REU: EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

#### DESPACHO

Dê ciência às partes da decisão do relator no A G . REG . NO H ABEAS C ORPUS 167.174 SERGIPE.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em substituição

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-68.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600530-68.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR  
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)  
REQUERENTE : TATHIANE AQUINO DE ARAUJO  
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-68.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR, TATHIANE AQUINO DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

#### DESPACHO

Considerando que a devedora recolheu ao Tesouro Nacional os valores recebidos indevidamente, determino o arquivamento do feito.

Registre-se o fato no sistema sanções.

Publique-se. Arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza Eleitoral em Substituição

## 28ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

### REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA.

Edital 563/2023 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE, constantes no Lote número 012/2023 (SEI nº [1381787](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá

ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 02 (dois) de junho de 2023. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Chefe de Cartório Substituto, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600081-30.2022.6.25.0031**

PROCESSO : 0600081-30.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LEANDRO JESUS DA SILVA

ADVOGADO : HONEY GAMA OLIVEIRA (5650/SE)

REQUERENTE : MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA

ADVOGADO : HONEY GAMA OLIVEIRA (5650/SE)

REQUERENTE : ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE  
SALGADO - SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-30.2022.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE, ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR, MARIA ROSIVÂNIA NASCIMENTO CHAVES SILVA, LEANDRO JESUS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: HONEY GAMA OLIVEIRA - SE5650

Advogado do(a) REQUERENTE: HONEY GAMA OLIVEIRA - SE5650

Referente à Prestação de Contas Eleitorais - Eleições 2022

#### PARECER CONCLUSIVO

Procede-se, no âmbito desse feito ao exame da presente Prestação de Contas do PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA-, acima referido do Município de Salgado/SE, relativamente às Eleições Gerais de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pelos §§ 1º e 2º do artigo 46 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, nos termos do Relatório Preliminar para expedição de Diligência de ID: 116055667 , cuja manifestação pelo presente prestador , deu-se em 12/06/2023, através da Petição de ID:116783194 , entretanto, restaram caracterizadas as seguintes impropriedades:

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS -RELATIVA ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022-ANÁLISE (ART. 47, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. A Prestação de contas foi apresentada de forma equivocada no que diz respeito aos Sistema pertinente para este tipo de prestação de contas, pois os documentos ora juntados no presente

feito, nos termos dos itens "a" e "b" abaixo especificados, pois não são condizentes para o SISTEMA SPCEWEB, nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, vide artigos "in verbis", grifo nosso:

(...) ...

"Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

(...)...

§ 1º A prestação de contas deve ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver"

(....) ...

a)"- Relatório de Pendências de ID:113906876, faz-se referência ao SPCA( SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA) , Porém Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

b) - O documento de apresentação das contas de ID:113906875, faz-se referência à prestação anual partidária de 2022, para esta já existe o processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-31.2023.6.25.0031 - SALGADO/SERGIPE.

Não foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53. da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Logo, apesar da manifestação do Presente Prestador de contas, nos termos acima mencionado, o Partido Patriota do Município de Salgado/SE, permanece como inadimplente da apresentação das Contas das Eleições de 2022, conforme juntada abaixo do relatório de Inadimplentes oriundo do SPCEWEB, datado de 23/06/2023. .

## 2. CONCLUSÃO

Após o exame conclusivo, e em resposta à manifestação datada de 12/06/2023, através da Petição de ID:116783194, intima-se o Partido epigrafado nestes Autos, através de seu Advogado constituído, para que apresente a Prestação de Contas Eleitorais de 2022, através do SPCEWEB, no prazo de 03(três) dias, contados da intimação, fato que, nesta assentada, em não havendo manifestação dentro do prazo acima estabelecido, este Parecer se tornará, como NÃO PRESTADAS AS CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2022 para o referido Partido, tudo nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 23 de junho de 2023.

*Maria Lívia de Oliveira Góis Souza*

Analista Judiciário

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601125-46.2020.6.25.0034

: 0601125-46.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)  
**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
REQUERIDO : CLEVERTON VIEIRA PACHECO  
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601125-46.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

REPRESENTADO: CLEVERTON VIEIRA PACHECO

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral com trânsito em julgado, em que o representado Cleverton Vieira Pacheco foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimado para efetuar o pagamento da multa estabelecida na sentença ID 80421075 , apresentou requerimento para o parcelamento da multa (ID 94333470).

Decisão proferida por este Juízo Eleitoral deferiu o parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas (ID 95337150).

Quitada a última parcela, o interessado requereu a extinção do feito em face do cumprimento da obrigação (ID 116852719), devidamente atestada pela Escritania Eleitoral (ID 116982490).

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral do débito autoriza a extinção do presente feito.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação com a quitação integral das parcelas, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

#### EDITAL

#### 610/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote 0023 /2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para

recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/06/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

informando o código verificador 1389028 e o código CRC 5969DD16.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) [11](#) [11](#) [11](#)  
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [4](#)  
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [33](#)  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [8](#) [44](#) [44](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [38](#)  
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [7](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [43](#)  
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) [18](#)  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [13](#) [32](#)  
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) [47](#)  
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) [32](#)  
DOUGLAS SILVEIRA FONTES (15423/SE) [7](#)  
EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (4935/DF) [43](#)  
EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) [33](#)  
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) [18](#)  
EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [13](#) [13](#)  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [20](#)  
FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE) [5](#) [5](#) [5](#)  
FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP) [33](#)  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [10](#) [17](#)  
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) [24](#)  
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) [43](#)  
GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) [4](#)  
GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) [33](#)  
HONEY GAMA OLIVEIRA (5650/SE) [46](#) [46](#)  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [11](#) [21](#) [26](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [20](#)  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [43](#)  
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) [35](#)  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [20](#) [34](#)

JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)	11	21	26
JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)	33		
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)	33		
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	7	9	14 23 27
JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)	33		
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)	11	13	21 26
JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)	33		
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)	11	21	26
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)	43	43	
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)	35		
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	38		
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)	33		
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)	43	43	43 43
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	13	31	31 33
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)	3	6	6
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)	43		
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)	4		
NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)	43		
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	34		
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)	38		
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO (10154/SE)	4		
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	13	13	31 31
RAQUEL BOTELHO SANTORO (28868/DF)	33		
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)	43		
RODRIGO CASTELLI (152431/SP)	43		
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)	43	43	43 43
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)	8	44	44
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)	7	9	14 23 27
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)	20		
VICTORIA ALCANTARA BARROSO (15466/SE)	7		
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)	33		
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)	12	30	
WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE)	43		

## ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA	4		
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	12	33	
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	5	10	
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA	5		
ANA PAULA DOS SANTOS ALENCAR	46		
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA	13		
ANDREA MODESTO DOS SANTOS	18		
CLEVERTON VIEIRA PACHECO	47		
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	10		
DAVID EDUARDO DA CONCEICAO MACHADO	36		
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6	6	
DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES	17		

DERMIVAL DOS SANTOS 14 27  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 38  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE 46  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 31  
Destinatário para ciência pública 30 31 32 32 33 34 35 35  
EDUARDO ALVES DO AMORIM 13  
EDVALDO ALBERTO SANTOS 20  
ELEICAO 2020 TATHIANE AQUINO DE ARAUJO VEREADOR 44  
ELENIVALDO MENEZES DANTAS SOUSA 40  
ELINOS SABINO DOS SANTOS 11  
ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS 26  
ENOQUE ARAUJO DA PAIXAO 7  
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 43  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 32  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 13  
GILVANI ALVES DOS SANTOS 11  
GLACILINO GUIMARAES SANTOS 35  
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 35  
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 43  
JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE 38  
JOAO RAMILO DOS SANTOS 3  
JOSE COSTA SANTOS 31  
JOSE MACEDO SOBRAL 14 27  
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 43  
JOSILEIDE FRANCISCA DE SOUSA DANTAS 40  
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 47  
KARINA DOS SANTOS LIBERAL 43  
LAIS KELLY CONCEICAO SANTOS 43  
LEANDRO JESUS DA SILVA 46  
MANUELA LISBOA COSTA 37  
MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA 11  
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 11  
MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA 46  
MARIA VIEIRA DE MENDONCA 4  
MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM 21  
MELQUIADES HONORATO 43  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 33  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 33  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE. 40  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13 31  
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 11  
PEDRO FIRMINO DE ANDRADE 32  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 9 14 27

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3	4	5	6	6	6	6	7
7	8	9	10	11	11	12	13	14
17	18	20	21	23	24	26	27	30
31	32	32	33	34	35	35		
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	36	37	38	40	43	43	44	46
47								
Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe	36							
RAFAEL MENEGUESSO LIMA	43							
RAILDO RAMOS DE QUEIROZ	23							
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12	30						
ROBSON SILVA SANTANA	8							
SERGIO COSTA VIANA	5							
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5							
TALYSSON BARBOSA COSTA	4							
TATHIANE AQUINO DE ARAUJO	44							
VAGNER DANTAS RODRIGUES	24							
WESLEI SOARES ARAUJO	37							

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AC 0600008-75.2019.6.25.0027	43
CumSen 0000096-20.2017.6.25.0000	12
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000	33
CumSen 0600423-08.2020.6.25.0000	5
CumSen 0601125-46.2020.6.25.0034	47
CumSen 0601926-93.2022.6.25.0000	10
FP 0600005-51.2022.6.25.0016	38
PC-PP 0000091-37.2013.6.25.0000	13
PC-PP 0600114-55.2018.6.25.0000	30
PC-PP 0600221-26.2023.6.25.0000	11
PCE 0600055-14.2021.6.25.0016	40
PCE 0600081-30.2022.6.25.0031	46
PCE 0600116-71.2022.6.25.0004	37
PCE 0600530-68.2020.6.25.0027	44
PCE 0601081-61.2022.6.25.0000	8
PCE 0601112-81.2022.6.25.0000	32
PCE 0601113-66.2022.6.25.0000	3
PCE 0601118-88.2022.6.25.0000	26
PCE 0601185-53.2022.6.25.0000	24
PCE 0601207-14.2022.6.25.0000	23
PCE 0601244-41.2022.6.25.0000	35
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	31
PCE 0601324-05.2022.6.25.0000	21
PCE 0601334-49.2022.6.25.0000	11
PCE 0601335-34.2022.6.25.0000	7
PCE 0601411-58.2022.6.25.0000	20
PCE 0601496-44.2022.6.25.0000	18
PCE 0601576-08.2022.6.25.0000	35
PCE 0601593-44.2022.6.25.0000	17

PCE 0601620-27.2022.6.25.0000	32
RROPCE 0600160-05.2022.6.25.0000	34
RROPCE 0600240-32.2023.6.25.0000	7
RROPCO 0600156-02.2021.6.25.0000	27
RROPCO 0600157-84.2021.6.25.0000	14
RROPCO 0600173-67.2023.6.25.0000	9
RepEsp 0600181-09.2021.6.25.0002	36
Rp 0600853-28.2018.6.25.0000	4
SuspOP 0600100-95.2023.6.25.0000	6
SuspOP 0600107-87.2023.6.25.0000	6